

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 788, publicada no D.O.U. de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 73.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Dom Bosco		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Dom Bosco do Rio de Janeiro (UNIDOMBOSCO-RJ), por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202111796		
PARECER CNE/CES Nº: 387/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Dom Bosco do Rio de Janeiro (UNIDOMBOSCO-RJ), por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro.

De modo a contextualizar a solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), transcrevo a seguir o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM BOSCO DO RIO DE JANEIRO - UNIDOMBOSCO-RJ, por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco - FCEACDB (cód. 473), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202111796, em 06-05-2021.

2. DA MANTIDA

A Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco - FCEACDB (cód. 473) possui sede na Avenida Professor Antônio Esteves, nº 01 Morada da Colina. Resende - RJ. CEP: 27523-000.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato de credenciamento EAD
Decreto nº 63180 de 27/08/1968, publicada no DOU 28/08/1968.	Portaria MEC nº 185 de 25/01/2019, publicada no DOU 28/01/2019.	Portaria MEC nº 7 de 06/01/2021, publicado no DOU 07/01/2021.

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	5	2022
CI - Credenciamento EAD	5	2021
CI - Conceito Institucional Recredenciamento	4	2019

IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019
-------------------------------	---	------

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO (cód. 327), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 31.463.235/0001-43, com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/03/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 07/06/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022.

Conforme consulta ao cadastro e-MEC em 15/03/2022, verificou-se que a Mantenedora possui também as seguintes mantidas:

FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE – FER (1081);
FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO - FFCLDB (474).

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição consulta em 15/03/2022:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1435253) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO EAD	Port. 25 de 13/01/2021	Aut. Vinculada	CPC – CC 5
(42620) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC – – CC 4
(1435070) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS EAD	Port. 23 de 13/01/2021	Aut. Vinculada	CPC – - CC 5
(1184922) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(9763) Bacharelado em CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(5000307) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(1404322) Bacharelado em DIREITO	Port. 365 de 12/08/2019	Aut.	CPC – – CC 4
(1184936) Tecnológico em GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Port. 1036 de 23/12/2015	Rec.	CPC 2 – CC 3
(1435089) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EAD	Port. 23 de 13/01/2021	Aut. Vinculada	CPC 3 – CC 4
(1120370) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1435091) Tecnológico em LOGÍSTICA	Port. 23 de 13/01/2021	Aut. Vinculada	CPC – - CC 4
(1072460) Tecnológico em	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4

<i>LOGÍSTICA</i>			
<i>(1435092) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS EAD</i>	<i>Port. 25 de 13/01/2021</i>	<i>Aut. Vinculada</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>(20466) Bacharelado em SISTEMA DE INFORMAÇÃO</i>	<i>Port. 916 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 15/03/2022, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>202111796 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
--	----------------------------------	----------------------

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 170648, realizada nos dias de 31/01/2022 a 02/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,75</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,77</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,78</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão

e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM BOSCO DO RIO DE JANEIRO - UNIDOMBOSCO-RJ, por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco - FCEACDB (cód. 473), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM BOSCO DO RIO DE JANEIRO - UNIDOMBOSCO-RJ procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
<p>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</p> <p><u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no credenciamento (2019), CI EAD = 5 (2021) e CI = 5 (2022).</u></p>	X	
<p>Art.3º</p> <p>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</p> <p><u>Justificativa: Conforme informações da relação dos docentes do relatório da Comissão de avaliação são 21% de docentes contratados em regime integral.</u></p>	X	
<p>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</p> <p><u>Justificativa: De acordo com o relatório da Comissão de avaliação, a IES possui um total de 60 docentes, sendo 38 mestres e 11 doutores, representando 82%.</u></p>	X	
<p>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</p> <p><u>Justificativa: A IES possui 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u></p>	X	
<p>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</p> <p><u>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025), e proposta de Estatuto compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u></p>	X	
<p><u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u></p> <p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><u>Justificativa para conceito 3: Sobre as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão, no PDI 2021-2025, às pp. 17/59-62/68, nos documentos disponibilizados à Comissão em drive, no site da IES, e nas reuniões com dirigentes e com representantes da comunidade acadêmica verifica-se que há um alinhamento das políticas estabelecidas no PDI com as ações administrativas e acadêmicas a partir da busca pela excelência na extensão, integrada ao ensino e à pesquisa, através da execução de atividades extensionistas que difundem e socializam saberes produzidos por docentes e discentes no âmbito da IES. Tais ações objetivam a valorização e a promoção do desenvolvimento da comunidade externa à IES, visando uma melhoria das condições de vida da população, com práticas inclusivas e empreendedoras. Por intermédio de eventos que se constituem como mecanismos de transmissão à comunidade, como Projeto o Parque Nacional do Itatiaia Vai à Escola, Projeto Sala Verde Tymburibá, Projeto Estudos das Plantas no Rio Paraíba do Sul, Projeto Água, Consciência e Vida, Aplicabilidade do Projeto Água Consciência e Vida na Escola, Projeto Interdisciplinar de Educação Ambiental na Relação Discente do Ensino Superior e Ensino Fundamental, Projeto Primatas do Itatiaia e Projeto Orquídeas Ensinam a Preservar, a IES socializa e disponibiliza à comunidade externa os resultados de seus projetos voltados à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Não se evidenciam, no entanto, políticas de bolsas destinadas às ações extensionistas, assim como práticas que possam ser consideradas reconhecidamente inovadoras. Neste caso, justifica-se a atribuição de conceito 3.</u></p>	X	
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p>	X	

<p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><i>Justificativa para conceito 4: A respeito das políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, pelo PDI 2021-2025, às pp. 56-58, pelos documentos disponibilizados à Comissão em drive, no site da IES, e pelas reuniões com dirigentes e com representantes da comunidade acadêmica percebe-se que está implantado um sólido programa de incentivo à pesquisa e à iniciação científica que se concretiza através de ações acadêmico-administrativas direcionadas ao desenvolvimento de produção de conhecimentos por docentes e discentes, cujos resultados são socializados com a comunidade em eventos como a SEAC, o SIMPED e a Feira Expert. Também há significativo incentivo à inovação tecnológica por meio de linhas de pesquisas científicas desenvolvidas com suporte do Núcleo de Competitividade Industrial - NCI e do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, através de projetos desenvolvidos em parcerias com organizações públicas, privadas e ONGs, com divulgação dos resultados por meio do evento SEGeT. O desenvolvimento artístico e cultural, também, está contemplado com a promoção da SEAC, do DomFest com apresentações de música, dança, poesia e peças teatrais, favorecendo a produção cultural local. As atividades artísticas e culturais que ocorrem em eventos online recebem suporte do Núcleo Integrado de Comunicação-NIC. As atividades presenciais ocorrem no Corredor Cultural Professor Cecil Wall Barbosa de Carvalho, com exposições gratuitas e abertas ao público em geral de cultura e arte de artistas da região do Médio Vale do Paraíba. Como incentivo à participação ativa do corpo discente nesta política, a IES oferta bolsas de iniciação científica com financiamento próprio que se operacionalizam como estratégia de financiamento seletivo aos alunos, vinculados a projetos desenvolvidos pelos professores. Porém, não se evidenciam explicitamente ações que possam ser consideradas inovadoras nestes aspectos. Neste caso, atribui-se conceito 4.</i></p>		
<p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</p> <p><u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><i>Justificativa para conceito 5: De acordo com o PDI 2021-2025, às pp. 31-33 e os documentos disponibilizados à Comissão em drive, cito: Plano de Carreira do Docente e Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2021-2023 (Sindicato Dos Professores do Sul Fluminense), o Programa de Qualificação Institucional (PQI) e as evidências coletadas nas reuniões com dirigentes e docentes, a IES mantém em seus documentos citados, especialmente no PQI, que engloba 3 (três) linhas de qualificação e desenvolvimento: geral, educação formal e extensão. Nesse sentido, a Educação formal visa o desenvolvimento integral do corpo docente/tutor e todo o corpo técnico administrativo, desde a graduação (nos diversos cursos oferecidos) até a pós-graduação (lato-senso e stricto-sensu). Tal compromisso é evidenciado também no ACT 2021-2023, à p. 11. A IES apresentou Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 1º de abril de 2017, com a Steinbeis University Berlin, que tem como um dos seus objetivos: “promover intercâmbio institucional, por meio de convite a membros das instituições parceiras para participar em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento profissional” e ainda “receber estudantes de graduação e de pós-graduação para realizar estudos e pesquisas em cursos de graduação e de pós-graduação” e ainda apresentou o convênio celebrado com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Na reunião com o corpo docente foi evidenciado nas falas de alguns professores a realização de estudos nessas instituições, inclusive a conclusão de pós-graduação stricto-sensu. Pela análise documental e das evidências colhidas durante as reuniões, justifica-se o conceito 5.</i></p>	X	
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</p> <p><u>Justificativa: Os indicadores referentes a Bibliotecas foram avaliados com conceitos “4”.</u></p> <p>-</p> <p><u>Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u></p> <p><u>Justificativa para conceito 4: A área total da Biblioteca é de 528,51m² assim distribuídos:</u></p>	X	

<p>Salas de periódicos com 73,31m² com 04 mesas e 16 assentos para estudo; Sala de estudo individual com 77,95m² com 40 boxes de estudos individuais; Sala de estudo em grupo com 77,95m² com 12 mesas e 48 assentos; Biblioteca infanto-juvenil com 52,15m²; Espaço do acervo com 204,5m² e; Administração com 42,76m² e 03 microcomputadores, 03 terminais no balcão de atendimento ao usuário sendo um terminal adaptado e com proteção acrílica, 01 terminal exclusivo de pesquisa no acervo. Ela dispõe de 04 terminais para pesquisa na Internet sendo que 01 deles possui acessibilidade por meio do software DOSVOX (para uso da pessoa com deficiência visual) e VLibras que é um conjunto de ferramentas gratuitas e de código aberto que traduz conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) do Português para Libras; 03 mesas para estudos destinadas às pessoas cadeirantes, baixa estatura e/ou outros tipos de limitações físicas fazendo o uso de instrumentos de apoio permanente e ou temporários e disponibilidade de wifi. Durante a visita virtual, observou-se que o edifício onde esta localizada a biblioteca dispõe de três pisos e o acesso se dá apenas por escadas. O acervo possui livros e periódicos com mais de 36.127 títulos e 60.942 exemplares entre bibliografias técnico-científicas, literárias, infanto-juvenil e infantil. Mais de 226 títulos de periódicos técnico-científicos online, na sua maioria com avaliação Qualis. A Comissão teve acesso ao contrato com a base de e-books Minha Biblioteca que reúne conteúdo digital com mais de 10 mil títulos disponíveis, em língua portuguesa, na íntegra, abrangendo diversas áreas do conhecimento. A IES também tem acesso ao Portal de Periódicos CAPES (acesso aberto), Scielo, Directory of Open Access Journals (DOAJ), Domínio Público, Biblioteca Nacional Digital e LivRe. O acervo da Biblioteca é gerenciado pelo do software Pergamum, permitindo assim a consulta, renovação, reserva e localização dos itens do acervo de forma online, na página da AEDB. (https://www.aedb.br/servicos/biblioteca/). Este software possui aplicativo para dispositivos móveis. Também está disponível os serviços de Empréstimo entre Bibliotecas, Comutação Bibliográfica (COMUT), buscas bibliográficas, capacitações para turmas de alunos para uso dos serviços e recursos da Biblioteca, orientação para estruturação normativa para Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, elaboração de Fichas Catalográficas e palestras sobre o uso das normas da ABNT através do Guia Estrutural de Normalização de Trabalhos Acadêmicos elaborado pela Biblioteca. A Comissão não identificou durante a visita virtual a evidência de disponibilização de recursos comprovadamente inovadores.</p>		
<p>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</u></p>	X	
<p>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</u></p>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM BOSCO DO RIO DE JANEIRO - UNIDOMBOSCO-RJ possui excelentes condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Todos os Eixos encontram-se muito bem avaliados, estando assim atendidas as condições para o credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Ressalta-se que, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017, o Plano de Acessibilidade e laudo encontram-se anexados ao sistema e-MEC, o Plano de Fuga também foi anexado. Entretanto, o Comprovante de Aprovação nº 045/04 do Corpo de Bombeiros 23º GBM RESENDE anexado ao sistema e-MEC, apresentou data de 2004, e referia-

se ao endereço Estrada Resende Riachuelo, nº 2.535, Bairro Campo de Aviação, município de Resende, Distrito: Primeiro. Assim, a SERES decidiu-se por instaurar diligência solicitando a manifestação da IES sobre o atendimento total à alínea “g”, art. 20, do Decreto nº 9.235/2017 - Lauda Específico emitido por órgão público competente.

Em resposta a IES apresentou o Alvará de Licença e Inscrição do endereço sede da IES: Avenida Professor Antônio Esteves, nº 01 Morada da Colina. Resende - RJ. CEP: 27523-000, emitido pela Prefeitura Municipal de Resende. A Instituição também informou a Alteração de Denominação de Logradouro, comprovando que a IES se encontra domiciliada no mesmo endereço informado no Certificado de Aprovação nº 045/04 emitido pelo Corpo de Bombeiros 23º GBM Resende, anteriormente apresentado, estando assim, plenamente atendida a diligência.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM BOSCO DO RIO DE JANEIRO - UNIDOMBOSCO-RJ, por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco - FCEACDB (cód. 473), instalado na Avenida Professor Antônio Esteves, nº 01 Morada da Colina, no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 27523-000, mantido pela Associação Educacional Dom Bosco (cód. 327), com sede na Avenida Coronel Professor Antônio Esteves, nº 01, Morada da Colina, no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento em tela foi muito bem instruído pela SERES, não havendo, de nossa parte, nenhum questionamento.

Faz sentido, no entanto, mencionar que a atribuição de autonomia quase plena a uma IES deveria ser realizada por critérios e requisitos que expressem uma avaliação que não se esgote apenas em incidência de conceitos a um número de indicadores que, no geral, independem da organização acadêmica institucional.

Em que pese a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, é necessário ir além na instrução

avaliativa, especialmente quanto às políticas institucionais e nesse âmbito a organização curricular, a interação entre a formação, a pesquisa e a extensão, entre outras, além de compromissos e planejamento de expansão e qualificação bem estabelecidos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Dom Bosco do Rio de Janeiro (UNIDOMBOSCO-RJ), por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede na Avenida Professor Antônio Esteves, nº 1, bairro Morada da Colina, no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente